PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PMJ

L E I Nº 1.292/92

Dispõe sobre a redução de 50%(cinquenta por cento) do valor do IPTU para aposentados e pensionistas que comprovem ter apenas um imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reduzido em 50%(cinquenta por cento) o valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para aposentados e pensionistas que comprovem ter apenas (01) um imóvel, neste Município.

Art.2º - A comprovação para fins desta lei, far-se-á mediante documento hábil expedido pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Município e do Órgão da Previdência, que prove a qualidade do requerente e que será apresentado na Secretaria de Finanças do Município.

Art.3º - O benefício de que trata o art.1º desta lei retroage a 1º de janeiro de 1992.

Parágrafo Único - Esta retroação não beneficia quem já tenha pago o IPTU relativo ao período de 1º de janeiro de 1992 à data de publicação desta lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO ,
Estado da Bahia, em 17 de junho de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município